



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO N° 102/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**PROCESSO SEI n° 18501.000407/2022.75**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF n° 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, n.º 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade n.º 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, n.º 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC**, inscrita no CNPJ/MF n° 42.328.708/0001-16, com sede na Q. 01 BL E ED CENTRAL PARK, S/N, GRUPO 1907, Bairro/Distrito: SCN, CEP: 70.310-500, Brasília-DF com o endereço eletrônico [abcocohabs@uol.com.br](mailto:abcocohabs@uol.com.br), neste ato representada por sua Presidente a Sra. **MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, brasileira, casada, engenheira civil, RG n° 334.515 SSP/MS, CPF n° 249.757.451-00, residente e domiciliada à Rua Hermelita de Oliveira Gomes, 225, apto 64, CEP: 79.021-270, Campo Grande/MS, Cidade/Estado, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo n° 18501.000407/2022.75, com fundamento na Lei Federal n° 13.303/2016, na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Filiação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESAIMA junto à Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação — ABC.

## **2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS/COLOCADOS À DISPOSIÇÃO**

**2.1 A partir da filiação, a Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação — ABC garantirá:**

**2.1.1** Participação gratuita nas oficinas sobre os diversos temas do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), sobre regularização fundiária e sobre os assuntos do Sistema Financeiro da Habitação;

**2.1.2** Acesso gratuito às exposições autorizadas pelos seus autores, nos eventos organizados pela ABC, no que concerne ao Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social e às reuniões técnicas;

**2.1.3** Participação em reuniões técnicas com órgão do Governo Federal organizado pela ABC, sobre os temas de habitação de interesse social, regularização fundiária e outros;

**2.1.4** Participação nas discussões internas para a formulação de propostas para aperfeiçoar o PMCMV e outros em nível estadual e nacional, tanto em reuniões presenciais quanto em fórum de debates no site da ABC;

**2.1.5** Participação no concurso nacional de projetos intitulado "Selo de Mérito", nos termos do Regulamento Interno do concurso;

**2.1.6** Acesso à área restrita do site da ABC, com informações reservadas aos sócios da Associação sobre os diversos temas de interesse do tema da habitação de interesse social;

**2.1.7** Receber semanalmente a publicação eletrônica intitulada "Folha de Habitação", com as principais notícias de interesse do setor;

**2.1.8** Possibilidade de divulgação no site da ABC, na página do Facebook e na "Folha de Habitação", das notícias enviadas pela ABC, respeitados os limites legais;

**2.1.9** Recebimento dos relatórios das reuniões dos órgãos colegiados dos quais a ABC participa;

**2.1.10** Participação na Revista Brasileira de Habitação, órgão anual de responsabilidade da ABC com tabela de preços diferenciados;

**2.1.11** Representação junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional, e assessoria especializada na área do FCVS, caso o Estado tenha créditos a habilitar;

**2.1.12** Utilização da sede da ABC, localizada no Setor Comercial Norte — Edifício Central Park, próximo dos principais hotéis, da Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional, como ponto de apoio;

**2.1.13** Participação com direito de voto nas assembleias e reuniões colegiadas da ABC, nos termos do seu estatuto;

**2.1.14** Tabela de preços para participações nos cursos realizados pela ABC em parceria com entidades privadas.

### **3 - VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - O valor para a contratação do objeto do presente Contrato é de R\$ 25.452,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pelo período de 12 meses;

**3.2** Nesse valor estão incluídas todas as despesas que incidem direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, tais como pessoal, impostos, taxas e demais encargos.

### **4 - DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CODESAIMA, conforme abaixo discriminada:

a) Fonte: 101;

b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00

c) Programa de Trabalho: 16.482.053.2301

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - Caberá à CONTRATADA:**

**5.1.1** Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste Contrato e no Termo de Referência;

**5.1.2** Firmar o Termo de Filiação em conformidade com o Estatuto da ABC, observadas as cláusulas necessárias do contrato administrativo estatal;

**5.1.3** Cumprir integralmente e dentro os prazos assinalados, as obrigações elencadas neste Contrato;

**5.1.4** Expedir o competente documento de cobrança das taxas de manutenção;

**5.1.5** Ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venha resultar na execução do Contrato;

**5.1.6** Todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

#### **5.2 - Caberá à CONTRATANTE:**

**5.2.1** Firmar o Termo de Filiação de conformidade com o Estatuto da ABC;

**5.2.2** Pagar pontualmente a taxa de manutenção;

**5.2.3** Exercer o direito de manifestação e voto nas reuniões e assembleias das quais participar, em cumprimento ao estatuto da ABC, podendo votar e ser votado;

**5.2.4** manter o cadastro de informações devidamente atualizado junto à ABC para recebimento de convites e informações a que se refere ao objeto do presente Contrato.

### **6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1** - A vigência do contrato fica limitada a 31 de dezembro de 2022, a fim de evitar inobservância do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em parcelas mensais ou em parcela única anual, via boleto bancário, devidamente atestado pelo fiscal designado pela CODESAIMA, ao qual deverá ser encaminhado o boleto via e-mail à Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

### **8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Habitação Desenvolvimento Urbano que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

**8.2** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

**8.3** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.4** O fiscal do contrato tem poderes para recusar os serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

**8.5** Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato.

**8.6** Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**8.7** Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

### **9. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

**9.2** A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**9.3** A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 9.1, inciso I.

**9.4** A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

**9.5** À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no contrato.

**9.6** A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**9.7** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, definida neste contrato.

**9.8** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

**9.9** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**9.10** Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da **CONTRATANTE** pelo inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

## **10 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1** O prazo para o início do procedimento de filiação será de 30 (trinta) dias, após assinatura do instrumento contratual ou solicitação da **CONTRATANTE**.

**10.2** Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE**.

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Preço Global.

## **12. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**12.1** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

**R = (I - I<sub>o</sub>) x P / I<sub>o</sub>**, Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**12.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**12.3** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.4** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - A **CONTRATADA** incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência por escrito:** cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da **CODESAIMA**;

**13.2.2 Multa de:**

**13.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

**13.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.4** Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODESAIMA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.5** A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste contrato.

**13.6** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

**13.7** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

**13.8** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**13.9** As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**13.10** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.11** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

**13.12** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

**13.14** A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

**13.15** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**13.16** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.17** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

**13.18** A **CODESAIMA**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.19** A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

**13.20** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODESAIMA**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **14 - DA RESCISÃO**

**14.1** - O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 13.303/2016.

**14.2** - O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas no Contrato, sujeitando a Contratada à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**14.3** Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela **CODESAIMA**:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CODESAIMA**;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- h) razões de interesse da **CODESAIMA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- k) inobservância da vedação ao nepotismo;
- l) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CODESAIMA**, direta ou indiretamente;
- m) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

**14.5** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

**15.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

**15.4.** Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CODESAIMA** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial;

**15.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento;

**15.6.** Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**15.6.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**15.6.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**15.6.3.** Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

**15.6.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**15.6.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

**15.6.6.** para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

**16.2** Pelo término do seu prazo de vigência.

**16.3** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**.

**16.4** Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE** e esteja autorizado no contrato.

16.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula 14 deste contrato.

**16.7 Será extinto o contrato com a empresa que:**

16.7.1 Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;

16.7.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

16.7.3 Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

16.7.4 Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

16.7.5 Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

## **17. MATRIZ DE RISCO**

17.1 Anexo I deste Contrato.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Esta dispensa de licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

18.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global;

18.3 Este instrumento se vincula ao Termo de Referência, o qual constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

## **19. DO FORO**

19.1- As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2022.

*(Assinatura eletrônica)*

**MARIA DANTAS NÓBREGA**

Diretora Presidente

CODESAIMA

**CONTRATANTE**

*(Assinatura eletrônica)*

**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**

Diretor Administrativo e Financeiro

CODESAIMA

**CONTRATANTE**

*(Assinatura eletrônica)*

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Presidente da ABC

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHA 01:**

*(Assinatura eletrônica)*

Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro

CPF: 023.083.412-46

### **TESTEMUNHA 02:**

*(Assinatura eletrônica)*

Nome: Francisco de Oliveira Santos

CPF: 821.866.423-57

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4

Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5
------------	--	---	------------	-------------------------------	---

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Avesani Lopez, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/11/2022, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 17/11/2022, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 17/11/2022, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 17/11/2022, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rj.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6875670** e o código CRC **F8A27386**.